



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

DECISÃO PLENÁRIA (PL/SE)

Reunião Ordinária nº	432
Decisão PL/SE nº	134/2018
Referência:	Registro e indicação de responsável/quadro técnico - casos excepcionais
Interessado(a):	Pessoas jurídicas, relacionadas em anexo

EMENTA: Homologa os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionados em anexo, e dá outra providência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SE, apreciando os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, relacionados respectivamente, em anexo, considerando o voto fundamentado do Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista André Luís Silva de Araújo; considerando que o pleito fora analisado pela Assessoria aos Órgãos Colegiados (AOC), seguindo o que determina a Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a Resolução nº 336 do Confea, de 27 de outubro de 1989, bem como as exigências regidas pela Legislação específica; considerando que o mérito foi deferido "Ad referendum" do Plenário pela Presidência deste Conselho, conforme prerrogativa contida no art. 9º, XV do Regimento Interno; considerando o Art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, o profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual, **DECIDIU**, por maioria: 1) acatar o voto fundamentado apresentado pelo Conselheiro Relator Engenheiro Eletricista André Luís Silva de Araújo, descrito em anexo; 2) homologar os processos que tratam de registro e indicação de responsável/quadro técnico das pessoas jurídicas, em casos excepcionais, conforme Resolução 336/89, relacionados respectivamente, em anexo. Presidiu a sessão o senhor Presidente Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA. Votaram favoravelmente os senhores FLAVIO AUGUSTO SANTOS DE GOES, LUIZ OZIEL DE CARVALHO DORIA, SERGIO MAURICIO MENDONCA CARDOSO, SOLANGE MARIA SOUZA DA SILVA, JOSE AUGUSTO MACHADO, IARA MACHADO PEIXOTO SARMENTO, JAPIASSÚ DE MELO FREIRE, FRANCISCO JOSE PIERRE BRAGA, GISELIA CARDOSO, CAIO FRANCISCO DA SILVA SANTANA, EVERSON FERREIRA BATISTA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, HILTON ROCHA SILVEIRA, WALTER BARRETO OLIVEIRA MONTEIRO, GESSÉ ROMÃO DA SILVA NETO, ABIMAEI ANIBAL LUCENA FERREIRA, CLAUDIO SOARES DE CARVALHO JUNIOR, JOSE VIEIRA ANDRADE, JOSE CARLOS TAVARES GENTIL, VICTOR ALEJANDRO MEJIAS RUIZ, ASSIS MARQUES FEITOSA LIMA, ANDRE LUIS SILVA DE ARAUJO. Votou contrariamente o senhor ROSIVALDO RIBEIRO SANTOS. Absteram-se de votar os senhores MOACYR DE LINS WANDERLEY e JULIO CEZAR SILVEIRA PRADO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 08 de outubro de 2018.

Engenheiro Agrônomo ARÍCIO RESENDE SILVA
Presidente do Crea-SE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

2) Relator: André Luís Silva de Araújo

B) HOMOLOGAÇÃO - Pessoa Jurídica - Excepcionalidade (10)

Nº	PROTOCOLO	RELATO
5.	1700237/2018 Registro e indicação de responsável técnico	<p>A firma GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA solicita registro junto a este conselho e indica como responsável técnico a geógrafa Sara Juliana Santana Santos (sócia), os geólogos Fabrizio Passos Fortes (sócio) e Bruno Alves Silva de Oliveira. Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que o objeto social pleno descrito na primeira alteração contratual encaminhada apresenta as atividades aqui transcritas: serviços de engenharia; testes e análises técnicas; atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; outras atividades de ensino; atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares; atividades de apoio à agricultura; perfurações e sondagens; obras de terra plenagem; serviços de preparação do terreno; perfuração e construção de poços de água; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação profissional de nível técnico; educação profissional de nível tecnológico; atividades de apoio à produção florestal; conservação de florestas nativas; coleta de outros produtos a quáticos de água doce; atividades de apoio à aquicultura em água doce; atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; educação superior - graduação e pós-graduação; educação superior - pós-graduação e extensão; atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da geologia e da geografia são: testes e análises técnicas; outras atividades profissionais, científicas e técnicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; outras atividades de ensino; perfurações e sondagens; obras de terra plenagem; serviços de preparação do terreno; perfuração e construção de poços de água; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; pesquisa de desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação profissional de nível técnico; educação profissional de nível tecnológico; coleta de outros produtos a quáticos de água doce; atividades de apoio à aquicultura em água doce; serviços de desenho; educação superior - graduação e pós-graduação; educação superior - pós-graduação e extensão. Considerando que as ART de nº SE20180133512, SE20180133511 e SE20180133506 estão devidamente preenchidas, os boletos serão liberados para pagamento após deferimento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que fora deferido o ato administrativo pelo coordenador da CEQGM referente ao registro da empresa e responsabilidade técnica dos geólogos Fabrizio Passos Fortes (sócio) e Bruno Alves Silva de Oliveira. Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da firma GEOFORTES CONSULTORIA EM GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA bem como a indicação da a geógrafa Sara Juliana Santana Santos (sócia) como responsável técnica da empresa.</p>
6.	1700756/2018 Indicação de responsável técnico	<p>A firma Martins Construções Incorporações e Serviços Ltda EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Lucas Costa Alves dos Anjos junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Cívicos Rafaela Souza Santos e Max Weber Filho; Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando que os profissionais já indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais, etc.; locação de automóveis com motorista e sem condutor; obras de fundação; obras de alvenaria; outras obras de acabamento de construção; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

correlatas, exceto obras de irrigação; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residenciais, etc.; obras de fundação; obras de alvenaria; outras obras de acabamento de construção; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Considerando que a ART de nº SE20180135548 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Construtora Serrana Ltda EPP localizada em Itabaiana com uma carga horária de 10 horas semanais e Construtora L.M.S. Ltda - ME localizada em Itabaiana com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Civil Lucas Costa Alves dos Anjos como responsável técnico Martins Construções Incorporações e Serviços Ltda EPP.**

A empresa Soberana Construções e Serviços Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz. Considerando que o responsável técnico possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; atividades de limpeza de caixa de gordura; construção de quadras esportivas; construção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; obras de fundações; atividades paisagísticas; obras de irrigação; serviços combinados para a poia e edifícios, exceto condomínios prediais; manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de obras-de-arte especiais; serviços de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; perfurações e sondagens; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica; obras portuárias, marítimas e fluviais; obras de montagem industrial; obras de terraplanagem; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de acabamento em gesso e estuque; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; atividades de limpeza de caixa de gordura; construção de quadras esportivas; construção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; serviços de confecção de armações metálicas para a construção; obras de fundações; obras de irrigação; impermeabilização em obras de engenharia civil; construção de obras-de-arte especiais; sondagens; preparação de canteiro e limpeza de terreno; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de redes; construção de instalações esportivas e recreativas; montagem de estruturas metálicas; serviços de pintura de edifícios em geral; construção de

1699685/2018

7.

Registro e
indicação de
responsável
técnico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; instalação e manutenção elétrica em edificações em baixa tensão; obras portuárias, marítimas e fluviais; obras de montagem industrial; obras de terraplanagem; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; obras de acabamento em gesso e estuque; Considerando que a ART de nº SE20180133417 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Cerqueira Construções e Serviços Ltda - EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais e Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços Ltda localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais sendo que o mesmo é sócio da referida empresa; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Soberana Construções e Serviços Ltda bem como a indicação do Engenheiro Civil Alfredo Elizeu Barreto da Cruz como responsável técnico.**

8. 1700205/2018
Indicação de responsável técnico

A Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros indica como responsável técnica a Engenheira Civil Midian Silva de Rezende junto a este Conselho. Considerando que a empresa mantém como responsáveis técnicos os Engenheiros Cívicos Agnes Menezes de Oliveira e Gilvânio Melo Albuquerque; Considerando que os profissionais indicados possuem atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, urbanismo, paisagismo e conservação de praças e jardins públicos; atividades relacionadas com a administração da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao governo municipal, bem como, de sua guarda; manutenção preventiva e corretiva; as ações de seguro e despachos desses equipamentos; o controle diário de suas utilizações; as avaliações constantes do custo/benefício da frota; as indicações para baixa e leilões dos considerados imprestáveis, de acordo com a legislação em vigor; conservação e preservação de áreas do meio - ambiente; outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Habitação; administração, acompanhamento e fiscalização das obras públicas municipais; acompanhamento, fiscalização, melhoramento e conservação de prédios e outras obras civis do poder público municipal; abastecimento de água, saneamento básico e esgotamento sanitário; limpeza urbana, conservação de praças; manutenção preventiva e corretiva; conservação e preservação de áreas do meio - ambiente; outras áreas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições; Considerando que a ART de nº SE20180133384 está devidamente preenchida caso o pleito seja deferido o boleto será liberado para pagamento, devendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Construtora Boa Nova Ltda - EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação da Engenheira Civil Midian Silva de Rezende como responsável técnica da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.**

9. 1700126/2018
Indicação de responsável técnico

A firma Jcr Construções Ltda - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Tasso Maickel Rocha Viana junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

edifícios; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; Considerando que a ART de nº SE20180133973 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico do Consórcio Br-Legal/Se - Engemap/Iguatemi localizada em Assis com uma carga horária de 40 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Jcr Construções Ltda - ME bem como a indicação do Engenheiro Civil Tasso Maickel Rocha Viana como responsável técnico.**

10.

1700274/2018
Registro e
indicação de
responsável
técnico

A empresa Ótima Construções e Serviços Ltda - ME solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil José Américo de Souza Almeida. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, serviços de pinturas em geral, serviços especializados para construção, obras de terraplanagem, edificações de todos os tipos, atividades paisagísticas, administração de obras, serviços de topografia, obras de alvenaria; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios, outras obras de acabamento da construção, serviços de pinturas em geral, serviços especializados para construção, obras de terraplanagem, edificações de todos os tipos, administração de obras, serviços de topografia, obras de alvenaria; Considerando que a ART de nº SE20180134502 está devidamente preenchida, devendo o boleto ser liberado para pagamento, sendo esta ser validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico das firmas Construmol - Construtora Oliveira Ltda ME localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais e Construtora White Eireli localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais. Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Ótima Construções e Serviços Ltda - ME bem como a indicação do Engenheiro Civil José Américo de Souza Almeida como responsável técnico.**

11.

1700480/2018
Registro e
indicação de
responsável
técnico

A firma Mattos e Martins Construções Ltda – ME solicita registro e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Diogo Travassos de Mattos (sócio). Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios, residências, etc; Considerando que a ART de nº SE20180134976 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da Prefeitura Municipal De Nossa Senhora do Socorro com uma carga horária de 30 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

	<p>sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Mattos e Martins Construções Ltda – ME bem como a indicação do Engenheiro Civil Diogo Travassos de Mattos (sócio) como responsável técnico.</p>
<p>1699904/2018 12. Registro e indicação de responsável técnico</p>	<p>A empresa Cotemon Construções, Tubulações e Montagens Industriais Ltda solicita registro neste Conselho e indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Ubirajara Ferraz Iponema. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades, constantes no objetivo social da empresa, respeitando os limites de suas formações; Considerando o Contrato Social apensado aos autos, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcritas são: Obras de caldeiraria e tubulação pesada para indústria mecânica, química, petroquímica, construção naval; construção de duto e oleodutos, gasodutos e minero dutos; montagem de instalações industriais e estruturas metálicas; tratamento e revestimento em metais; manutenção e reparação de tanques, reservatório metálicos e caldeiras; pintura industrial; montagem e desmontagem de andaimes de andaimes tubulares; obras de instalação, manutenção e reparação de sistema de eletricidade (cabos qualquer tensão, fiação, materiais elétricos); atividades de limpeza; obras de acabamento; serviços de combinados para apoio de edifício; instrumentação e automação industrial; serviços de engenharia; construção de edifícios; obras de infraestrutura; serviços especializados para construção; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de duto e oleodutos, gasodutos; montagem de instalações industriais e estruturas metálicas; tratamento e revestimento em metais; montagem e desmontagem de andaimes de andaimes tubulares; atividades de limpeza; obras de acabamento; serviços de engenharia civil; construção de edifícios; obras de infraestrutura; serviços especializados para construção; Considerando que a ART de nº SE20180133835 está devidamente preenchida, devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Hmrg Construções Ltda - ME localizada em Muribeca com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO do registro da empresa Cotemon Construções, Tubulações e Montagens Industriais Ltda bem como a indicação do Engenheiro Civil Ubirajara Ferraz Iponema como responsável técnico.</p>
<p>1698882/2018 13. Indicação de responsável técnico</p>	<p>A firma VEGA SERVICOS MARITIMOS LTDA - EPP indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho junto a este Conselho; Considerando que a empresa mantém como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho; Considerando que o profissional que está sendo indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando a 14ª Alteração contratual, apresentada no Pro-908/08, datada de 02/08/2007, as atividades constantes no objetivo social da empresa, aqui transcrito são: "Fabricação de máquinas e equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas peças e acessórios; Comercio atacadista de equipamentos para uso técnico e profissional; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores." Considerando o art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, "Só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos". Desta forma as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Mecânica, são: Fabricação de máquinas e equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas peças e acessórios; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. Considerando que a ART de nº SE20180128844 está devidamente preenchida devendo ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma APTUS SOLUCOES ELEVATORIAS LTDA –ME (sócio) localizada em Araçaju com uma carga horária de 20 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

ANEXO DA DECISÃO PL/SE nº 134/2018

da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação do Engenheiro Mecânico Edmundo Oliveira Filho como responsável técnico VEGA SERVICOS MARITIMOS LTDA – EPP.**

14.

1700954/2018
Indicação de
responsável
técnico

A firma SQV - Construtora Ltda - ME indica como responsável técnico o Engenheiro Civil Roberto Silva Santos junto a este Conselho. Considerando que o profissional indicado possui atribuições compatíveis para executar as atividades desenvolvidas pela empresa, constantes em seu objetivo social, respeitando os limites de suas formações; Considerando o objetivo social pleno constante no Sistema Cooperativo, as atividades aqui transcritas são: Construção de edifícios; serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; limpeza em prédios e em domicílios; atividades de limpeza; atividades paisagísticas; Considerando o disposto no art. 13 da Resolução 336/89 do CONFEA, as atividades constantes no objetivo social da empresa, na área da Engenharia Civil, são: Construção de edifícios; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; coleta de resíduos não perigosos; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; serviços de pintura de edifícios em geral; aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; atividades de limpeza; Considerando que a ART de nº SE20180134982 está devidamente preenchida deverá ser liberado o boleto para pagamento, sendo esta validada após a comprovação de pagamento pela GRC; Considerando que o profissional indicado é responsável técnico da firma Construção Em Execução Ltda – EPP localizada em Aracaju com uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando que o profissional está sendo indicado para o cumprimento de uma carga horária de 10 horas semanais; Considerando o art. 18 da Resolução 336/1989, o profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa jurídica além de sua empresa individual e, excepcionalmente, a critério do Plenário, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação profissional poderá ser responsável técnico por até 03 pessoas jurídicas nas áreas abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, além da sua empresa individual; Considerando a Decisão Plenária do CREA/SE de nº 083/2018; Considerando que a decisão deverá ser realizada pelo plenário ou concedido em ad referendum do Presidente conforme regimento interno; Considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor; Considerando a prerrogativa constante em Regimento Interno desta casa, conforme art. 94 inciso XIV. **VOTO pela HOMOLOGAÇÃO da indicação Engenheiro Civil Roberto Silva Santos como responsável técnico da firma Sqv - Construtora Ltda – ME.**
